

# Decreto 59161/13 | Decreto nº 59.161, de 8 de maio de 2013 de São Paulo

## ***Dispõe sobre o Programa Transparência Paulista - plano de fomento à transparência municipal, e dá providências correlatas***

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Transparência Paulista - plano de fomento à transparência municipal, sob a responsabilidade da Casa Civil, que coordenará os trabalhos, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, da Secretaria de Gestão Pública e da Secretaria da Fazenda, com vistas a aumentar a publicidade da gestão pública estadual e a apoiar os municípios a se adequarem às disposições da Lei Complementar nº [131](#), de 27 de maio de 2009, e da Lei federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011.

**Artigo 2º** - São objetivos do Programa Transparência Paulista:

I - disponibilizar aos municípios, preferencialmente aqueles com até 50.000 habitantes, que aderirem ao Programa, em domínio específico, na rede mundial de computadores - internet - um portal de transparência nos moldes mantidos pelo Governo do Estado - [www.transparencia.sp.gov.br](http://www.transparencia.sp.gov.br);

II - fomentar a organização e modernização dos municípios em matéria de transparência pública e gestão eficiente da documentação pública;

III - estimular a participação da sociedade no controle difuso dos atos de gestão da Administração;

IV - favorecer os mecanismos de controle interno e externo da Administração.

**Artigo 3º** - Por meio do Programa Transparência Paulista, deve o Estado:

I - oferecer aos municípios, preferencialmente aqueles com até 50.000 habitantes, um Portal da Transparência, no domínio eletrônico da rede mundial de computadores [www.transparencia.nomedomunicipio.sp.gov.br](http://www.transparencia.nomedomunicipio.sp.gov.br), constituído por:

a) desenho do espaço eletrônico com possibilidade de inserção de logotipo personalizado, de acordo com preferência do município, com base no protótipo constante do Anexo I deste decreto;

b) atualização automática das informações orçamentárias e financeiras da despesa e receita do Município, no mesmo nível de detalhamento e periodicidade daquelas auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) atualização automática das informações relativas às transferências estaduais de receitas constitucionais e as transferências voluntárias de recursos estaduais ao município e às entidades do município, na mesma periodicidade e nível de detalhamento publicado pelo Governo do Estado de São Paulo;

d) funcionalidades e soluções tecnológicas que favoreçam a captação e/ou publicação na internet, sempre que possível em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município;

e) acesso direto a endereços eletrônicos do Estado e a outros que contenham informações de interesse do cidadão e da administração municipal, na forma sugerida no protótipo do Anexo I deste decreto;

f) aplicativo em meio eletrônico para a gestão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do município, de que trata a Lei federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011;

II - prestar assistência técnica ao município, por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, para a implantação e manutenção do Portal da Transparência municipal, com todas as funcionalidades, até 31 de dezembro de 2014;

III - fornecer espaço em ambiente eletrônico necessário ao suporte e infraestrutura dos sistemas e dos bancos de dados necessários ao Portal da Transparência Municipal, inclusive do módulo eletrônico do serviço de informações ao cidadão;

IV - capacitar os agentes públicos do município em transparência da gestão pública e acesso à informação, bem como treiná-los para a utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Estado, mediante convênio.

Parágrafo único - É de responsabilidade do município a utilização, no todo ou em parte, dos aplicativos e funcionalidades disponibilizados no Portal da Transparência Municipal.

**Artigo 4º** - O município partícipe do Programa de Transparência Paulista assume as seguintes obrigações:

I - indicar por escrito, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, um ou mais agentes públicos que se responsabilizarão pelas iniciativas necessárias à implantação e funcionamento do Portal da Transparência Municipal;

II - colaborar com os agentes públicos estaduais, inclusive da PRODESP, fornecendo as informações necessárias à implantação do Portal da Transparência Municipal, com todas as funcionalidades descritas no artigo 3º deste decreto;

III - adotar as providências administrativas que se revelarem necessárias ao pleno êxito do Programa Transparência Paulista, e ao atendimento das demandas recebidas por meio do Portal da Transparência Municipal;

IV - garantir a participação dos agentes públicos municipais nas ações de capacitação e treinamento promovidas pelo Estado, com vistas à concretização do Programa Transparência Paulista;

V - regulamentar a Lei de Acesso a Informações e adotar providências com vistas à política municipal de gestão de documentos públicos.

§ 1º - Deve ser providenciada pelo município eventual obtenção de informações junto a empresas terceirizadas por ele contratadas para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º - Sem prejuízo das obrigações especificadas neste artigo, compete ao município a responsabilidade pelas providências necessárias à integral observância das disposições da Lei Complementar Federal nº [131](#), de 27 de maio de 2009, e da Lei federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011.

**Artigo 5º** - As obrigações assumidas pelo Estado e pelo município serão objeto de convênio específico a ser firmado entre os entes interessados.

**Artigo 6º** - O Município poderá, independentemente de sua dimensão populacional, usufruir parcialmente do Programa Transparência Paulista, no que se refere à capacitação de agentes públicos municipais, tratada no inciso [IV](#) do artigo [3º](#) deste decreto, sem a necessidade de celebração de convênio com o Estado.

**Artigo 7º** - A Casa Civil e as Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de Gestão Pública e da Fazenda ficam autorizadas a representar o Estado na celebração de convênio com municípios paulistas, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a implementação do Programa Transparência Paulista, instituído por este decreto.

Parágrafo único - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo II deste decreto e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº [52.479](#), de 14 de dezembro de 2007, e no artigo [5º](#) do Decreto nº [40.722](#), de 20 de março de 1996, devendo os respectivos processos de formalização tramitar exclusivamente pelo órgão jurídico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

**Artigo 8º** - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente dos órgãos executores do Programa Transparência Paulista, suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2013

GERALDO ALCKMIN

ANEXO I

a que se refere o artigo [3º](#), inciso [I](#), alínea [a](#) do Decreto nº [59.161](#), de 8 de maio de 2013 "Obs.: Anexo I constante para download"

ANEXO II

a que se refere o artigo [7º](#), [parágrafo único](#) do Decreto nº [59.161](#), de 8 de maio de 2013  
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL E DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE GESTÃO PÚBLICA E DA FAZENDA, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA PAULISTA, INSTITUÍDO PELA LEI

Aos do mês de de de , o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil e das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de Gestão Pública e da Fazenda, neste ato representadas pelos Titulares das Pastas, nos termos da autorização constante do [Decreto](#) nº , de de 2013, doravante designado ESTADO, a Companhia de Processamento de Dados de São Paulo - PRODESP, sociedade de economia mista, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, na forma de seu estatuto, doravante denominada PRODESP e o Município de , neste ato representado pelo seu Prefeito, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei federal nº [8.666](#), de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e pela Lei estadual nº [6.544](#), 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica entre os partícipes, para implementação do Programa Transparência Paulista, o qual consiste na disponibilização ao MUNICÍPIO, em domínio específico, na rede mundial de computadores (internet) de um portal dedicado à publicação das informações sobre a execução orçamentária e financeira do MUNICÍPIO, em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei Complementar federal nº [131](#), de 27 de maio de 2009, e de um canal de comunicação com o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do MUNICÍPIO, previsto na Lei federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações do ESTADO Compete ao ESTADO, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

I - prestar apoio institucional para a execução do objeto deste convênio;

II - prover apoio técnico quando solicitado pelos partícipes, no âmbito de sua área de atuação;

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações da PRODESP Compete à PRODESP:

I - oferecer ao MUNICÍPIO um Portal de Transparência, no domínio eletrônico da rede mundial de computadores [www.transparência.nomedomunicípio.sp.gov.br](http://www.transparência.nomedomunicípio.sp.gov.br), constituído por:

a) desenho do espaço eletrônico com possibilidade de inserção de brasão oficial do município de acordo com o modelo proposto pelo MUNICÍPIO e em conformidade com o protótipo constante do Anexo I deste convênio;

b) conectores com acesso às informações orçamentária e financeira da despesa e receita do MUNICÍPIO, no mesmo nível de detalhamento e periodicidade daquelas auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) conectores com acesso às informações relativas às transferências estaduais de receitas constitucionais e as transferências voluntárias de recursos estaduais ao MUNICÍPIO e às entidades do MUNICÍPIO, na mesma periodicidade e nível de detalhamento publicado pelo ESTADO;

d) conectores e funcionalidades que favoreçam a captação e/ou publicação na internet, sempre que possível em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

e) acesso direto a endereços eletrônicos do ESTADO e a outros que contenham informações de interesse do cidadão e da Administração Municipal, conforme demonstrado no protótipo do Portal da Transparência constante do Anexo I deste convênio;

f) módulo de comunicação e gerenciamento de informação e administração do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, de que trata a Lei federal nº [12.527](#), de 18 de novembro de 2011;

II - prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a implantação e manutenção do Portal da Transparência paulista, com todas as suas funcionalidades;

III - fornecer espaço em ambiente eletrônico necessário ao suporte e infraestrutura dos sistemas e dos bancos de dados necessários ao Portal de Transparência Municipal, inclusive do módulo de serviço de informação ao cidadão;

IV - treinar os agentes públicos do MUNICÍPIO para a utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas.

#### CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do MUNICÍPIO Compete ao MUNICÍPIO:

I - indicar por escrito à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e à PRODESP os agentes públicos que se responsabilizarão junto aos partícipes pelas iniciativas necessárias à implantação e funcionamento do Portal da Transparência Municipal;

II - colaborar com as equipes de profissionais da PRODESP, fornecendo informações necessárias à implantação do Portal da Transparência Municipal;

III - entregar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no prazo de até 5 (cinco) dias após a implantação do Portal de Transparência Municipal, declaração atestando

que o aludido portal foi instalado e atende às recomendações da Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, conforme modelo constante do Anexo II deste convênio;

IV - adotar as providências administrativas que se revelarem necessárias ao cumprimento da legislação sobre a matéria e ao atendimento das demandas recebidas por meio do Portal da Transparência;

V - disponibilizar todos os dados necessários para o cumprimento da Lei Complementar federal nº 131, de 27 de maio de 2009, responsabilizando-se integralmente por todas as providências necessárias para atender às exigências da aludida legislação.

#### CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros As obrigações ajustadas neste convênio não envolvem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA

Da Denúncia e da Rescisão Este convênio poderá, a qualquer momento, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por infração legal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

#### CLÁUSULA OITAVA

Das Disposições Finais Poderá o MUNICÍPIO, após o término de vigência deste ajuste, firmar com a PRODESP instrumentos próprios, visando à realização de serviços relacionados com o objeto deste convênio e a manutenção do sistema do Portal de Transparência Municipal.

#### CLÁUSULA NONA

Do Foro Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2013 CASA CIVIL SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA SECRETARIA DA FAZENDA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP  
MUNICÍPIO

*Publicado em: 09/05/2013 Atualizado em: 09/05/2013 10:24*